



Número: **1008296-17.2019.4.01.3701**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA**

Última distribuição : **03/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.354.841,52**

Assuntos: **Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (EXEQUENTE)	ALESSANDRA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CARVOARIA ITINGA LTDA - ME (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13390 6372	03/12/2019 19:26	Petição inicial	Petição inicial
13390 6373	03/12/2019 19:26	CARVOARIA ITINGA LTDA - ME - cda	Certidão de Dívida Ativa - CDA
13406 6348	04/12/2019 09:29	Informação de Prevenção	Informação de Prevenção
13406 6350	06/12/2019 16:51	Decisão	Decisão
19371 0896	10/03/2020 09:15	Citação	Citação
22031 8391	17/04/2020 16:51	Certidão	Certidão
22031 8393	17/04/2020 16:51	ENVIO CC	Aviso de Recebimento
31882 4370	01/09/2020 18:01	Vistos em Inspeção	Vistos em Inspeção
37909 9348	17/11/2020 14:11	Outros Documentos	Outros Documentos
37909 9350	17/11/2020 14:11	1008296-17.2019.4.01.3701_AR	Aviso de Recebimento
50687 3445	19/04/2021 18:29	Carta Precatória	Carta Precatória
66440 8023	03/08/2021 10:41	Termo	Termo
66440 8027	03/08/2021 10:41	Comprov. envio Malote Dig. C P PROC 1008296-17.2019.4.01.3701 - JTD	Documentos Diversos
77368 1947	14/10/2021 12:29	Certidão	Certidão
85852 6107	13/12/2021 18:04	Termo	Termo
85852 6133	13/12/2021 18:04	Comprov. LEITURA Malote Dig. C P PROC 1008296-17.2019.4.01.3701	E-mail
11290 96781	09/06/2022 05:14	Despacho	Despacho
11353 76778	09/06/2022 15:04	Certidão	Certidão

13746 55277	27/10/2022 19:35	Ofício	Ofício
13807 21263	03/11/2022 13:35	Certidão	Certidão
13807 21268	03/11/2022 13:35	Envio Malote Digital - OFÍCIO (ITINGA DO MARANHÃO-MA) - PROCESSO_1008296-17.2019.4.01.3701 - EXECUÇ	Documento Comprobatório
13933 16248	11/11/2022 15:19	DIST CP	Informação
13933 16250	11/11/2022 15:19	INF DIST CP 1008296-17.2019	Documento Comprobatório



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE NACIONAL DE COBRANÇA
NAJU-EF INTERNO - DISTRIBUIÇÃO - SETOR DE RECEBIMENTO PARA AJUIZAMENTO EF -
GERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL COMPETENTE COM JURISDIÇÃO SOBRE O
MUNICÍPIO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	VARA	PROCESSO JUDICIAL Nº	DATA DE AJUIZAMENTO
IMPERATRIZ/MA			

PARTE EXEQUENTE

INSTITUTO BRASILEIRO
DO MEIO AMBIENTE E CNPJ: SCEN, Trecho 2, Ed. Sede, Cx.
IBAMA DOS RECURSOS 03.659.166/0001-Postal 09566, Asa Norte,
NATURAIS RENOVÁVEIS - 02 Brasília/DF, CEP 70.818-900.
IBAMA

Através da Procuradoria-Geral Federal, por intermédio do(a) Procurador(a) Federal adiante subscrito(a), vem ajuizar a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** para cobrança de dívida e recuperação de crédito público, com fundamento nas disposições da Lei nº. 6.830/80 (LEF) e artigos 778, 784, IX, 786 e 824 da Lei 13.105/2015 (NCPC), consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição de dívida ativa – CDA(s), que integra(m) a presente petição inicial, nos termos do



art. 6º § 2º da Lei 6.830/80, em face do(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

DADOS	PARTE EXECUTADA
NOME	CARVOARIA ITINGA LTDA - ME
CPF/CNPJ	08.563.747/0001-60
DOMICÍLIO	VILA JOÃO PAULO, Nº 10, CENTRO, TINGA DO MARANHÃO/MA, CEP: 65939000

A parte exequente é titular do crédito abaixo discriminado:

NUP	CDA	VALOR DA CDA (R\$)	DATA INSCRIÇÃO
02051.000143/2010-21	238909	2.354.841,52	21/11/2019

VALOR TOTAL DA DÍVIDA (CONSOLIDADO) / R\$ 2.354.841,52

Para tanto, na forma dos artigos 8º da LEF e 212 do NCPC, solicita-se:

1. **Citação** da parte executada para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, multa de mora, custas, despesas processuais, nos moldes do art. 37-A, da Lei 10.522/2002, incluído pela Lei



11.941/2009 e 829 do NCPC, ou, querendo, embargar a execução, julgando, ao final, procedente o pedido desta ação de execução para satisfação do crédito, conforme art. 904 do NCPC;

1.1) No caso do(a) devedor(a) não ser localizado(a) no domicílio indicado nesta inicial, **pesquisa de eventual novo endereço** no cadastro do Processo Judicial Eletrônico – **PJE** e também na rede **INFOSEG**, para fins de nova tentativa de citação; e

1.2) Na hipótese de **não** ser identificado novo endereço, citação por **Edital**, na forma dos artigos 8º, IV, da LEF c/c 256, 257 e 830, §2º, do NCPC.

2. **Isenção de custas**, nos termos dos artigos 39 da LEF e 24-A da Lei nº 9.028/95 (introduzido pela MP 2.180-35/2001). *Verbis*: “Art. 24-A - A União, suas autarquias e fundações, são isentas de custas e emolumentos e demais taxas judiciárias, bem como de depósito prévio e multa em ação rescisória, em quaisquer foros e instâncias”;

3. Condenação do(a) executado(a) na verba de **encargo legal**, na forma preconizada pelo §1º, do art. 37-A, da Lei 10.522/2002, na redação dada pela Lei 11.941/2009 (substitutivo da condenação em honorários advocatícios e já fixada na CDA anexa);

4. Na hipótese de **não** pagamento da dívida, com base nos artigos 789, 827, 830, 831, 835, 837, 845, 854, 855, 861, 862, 866, 867 e seguintes do NCPC, desde já, pede-se prosseguimento da execução, através do deferimento e realização, de forma **sucessiva**, das seguintes medidas:

4.1) Penhora eletrônica de contas e ativos financeiros da parte devedora através do sistema **BACEN JUD**, de veículos, pelo **RENAJUD** e quebra do sigilo fiscal pelo **INFOJUD**; e

4.2) Expedição de mandado de **arresto/penhora** para realização de diligências, por Oficial de Justiça deste Juízo, dos bens da parte executada, tantos quantos forem necessários ao pagamento do débito, apresentando certidão detalhada e circunstanciada de todos os bens eventualmente encontrados. Para tanto, pede-se que sejam conferidas ao Oficial de Justiça as prerrogativas legais necessárias, bem como, se for o caso, determinar a citação do cônjuge do executado, nos termos dos artigos 7º, inciso IV, c/c 14 da LEF e 842 do NCPC.

Registra-se, desde já, que é possível o **parcelamento administrativo** da dívida. Para tanto, o executado deverá solicitá-lo à Procuradoria Federal competente, pessoalmente ou por representante com poderes especiais.

Destaca-se, ainda, que a falta de regularização da dívida pode acarretar o registro do devedor no



rol de inadimplentes da Entidade credora, inclusão no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais, protesto da dívida em cartório de notas, com acréscimo de custas (emolumentos), eventual inclusão no SERASA/SPC e cobrança judicial, com incidência de Encargos Legais de 20% sobre o débito atualizado, na forma da legislação vigente (Lei nº 10522/2002, Decretos-Lei nº 1025/1969 e nº 1.569/1977).

Requer-se, outrossim, com fundamento no artigo 17, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que todas as intimações relativas à presente demanda sejam efetuadas por Oficial de Justiça, na pessoa do responsável pela Procuradoria Federal competente para acompanhar o feito.

Dá-se à causa o **valor total e consolidado da dívida ora cobrada**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da LEF.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 22 de novembro de 2019.

ALESSANDRA ALMEIDA DE OLIVEIRA

PROCURADORA FEDERAL – ENAC - SETOR DE AJUIZAMENTO





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certidão de Inscrição em Dívida Ativa - nº: 238909		Data da Emissão: 21/11/2019
Livro nº: 01		
Processo Administrativo nº: 02051.000143/2010-21		
Origem: Auto de Infração		
Documento de Origem: 660133/D		
número(s) do(s) Débito(s): 3211708.		
Natureza: Não Tributária		
Nome do Devedor: CARVOARIA ITINGA LTDA - ME		CPF/CNPJ: 08.563.747/0001-60
Endereço: VILA JOÃO PAULO, Nº 10		Complemento:
Bairro: CENTRO	Município/UF: ITINGA DO MARANHÃO/MA	CEP: 65939000
Nome do Corresponsável:		
Endereço:		CPF/CNPJ:
Bairro:	Município/UF:	CEP:
Crédito Inscrito		
Descrição do Auto: VENDER 1.555,879 MDC DE CARVÃO VEGETAL NATIVO, SEM LICENÇA VÁLIDA OUTORGADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.		
Fundamento Legal: Art. 70 com Art. 72, II, da Lei Nº 9605/98. Art. 47, § 1º, com Art. 3º, II, do Decreto Nº 6514/2008. Art. 11, II, do Decreto n. 6514/2008.		
Valor Originário: R\$ 933.527,40		
Valor Nominal: R\$ 933.527,40 (Valor original + Majoração ? Minoração + Agravamento - Amortização)		
Lei 8005/90 - Crédito vencido na data de: 19/07/2016		
Juros: 0%		
R\$ 0,00		Período:
Fundamento Legal: Art. 3, 1, da Lei 8.005/90; Art. 16 do Dec. Lei N 2.323/87.		
SELIC		
R\$842.135,06		
Fundamento Legal: MP 449 e Art. 37-A da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/09.		
Correção Monetária		
R\$ 0,00		
Fundamento Legal: até 03.12.2008: Art. 3º, §1º da L. 8005/90, com as alterações da L. 8.383/91, L. 10.522/02. A partir de 04.12.2008: Não se aplica.		
Multa Moratória		
R\$: 186.705,48		
Fundamento Legal: Até 03.12.2008: Art. 4º parágrafo único, "b" da L. 8005/90. A partir de 04.12.2008: Art. 61, L.9430/96, e MP 449 e Art. 37-A da Lei 10.522, alterado pela lei 11.941/09.		
Encargo Legal: 20%		
R\$ 392.473,58		
Fundamentação Legal: Para todos os Débitos Art. 39, §4º, L. 4320/64 c.c Art. 2º, §2º, L. 6.830/80 c.c Art. 37-A, L. 10522/2002, incluído pela MP nº 449, de 04 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009 c.c Art. 1º Dec. 1025, de 21 de outubro de 1969 c.c art. 3º decreto-Lei n. 1.569, de 8 de agosto de 1977 c.c art. 3º Decreto-Lei n. 1.645, de 11 de dezembro de 1978.		
Valor Consolidado: 2.354.841,52		Data da Inscrição: 21/11/2019
O crédito acima discriminado foi regularmente apurado por meio do processo administrativo supracitado e inscrito em Dívida Ativa do/da, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA na forma e para os fins previstos na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, com aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, estando sujeito aos acréscimos e consectários legais indicados acima além] a sua integral quitação, do que, para constar, foi extraída a presente Certidão, que vai, por mim, CAROLINA LEMOS DE FARIA, Procurador(a) Federal, assinado.		
Local e Data: ITINGA DO MARANHÃO , 21/11/2019		
CAROLINA LEMOS DE FARIA Procurador Federal		



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXTRATO DE DÉBITOS - CDA nº 238909

Nome: CARVOARIA ITINGA LTDA - ME		CPF/CNPJ: 08.563.747/0001-60
Processo: 02051.000143/2010-21		Data 1ª Emissão: 21/11/2019
		Certidão nº: 238909

Débito	Composição	Correção Monetária		Saldo Atualizado	Multa		Juros		SELIC		Encargo Legal		Valor Consolidado
		Valor Original	%		Valor IPCA	%	Valor	%	%	Valor	%	Valor	
3211708	Valor principal	466.763,70	0,00	466.763,70	20,00	93.352,74	0,00	0,00	90,21	421.067,53	20,00	196.236,79	1.177.420,76
3211708	Agravamento principal	466.763,70	0,00	466.763,70	20,00	93.352,74	0,00	0,00	90,21	421.067,53	20,00	196.236,79	1.177.420,76
TOTAIS		933.527,40	0,00	933.527,40		186.705,48	0,00	0,00		842.135,06		392.473,58	2.354.841,52

FUNDAMENTO LEGAL			
Débito	Inscrição	Data Inscrição	Natureza
3211708	2484136	21/11/2019	Não Tributária
			Fundamento Legal SELIC
			MP 449/2008 e Artigo 37-A da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 11.941/09.
			Fundamento Legal Juros
			Artigo 61, Lei nº 9430/96, e MP 449/2008 e Artigo 37-A da Lei nº 10.522, alterado pela Lei nº 11.941/09.
			Fundamento Legal Multa
			Artigo 61, Lei nº 9430/96, e MP 449/2008 e Artigo 37-A da Lei nº 10.522, alterado pela Lei nº 11.941/09.
			Fundamento Legal Correção Monetária
			Não se aplica.

TERMOS INICIAIS E FINAIS			
Débito	Vencimento	Juros	Multa Moratória
3211708	19/07/2016	--	De: 19/07/2016 até 21/11/2019
			De: 19/07/2010 até 21/11/2019
			Correção Monetária
			--
			De: 19/07/2010 até 21/11/2019
			Multa Moratória
			De: 19/07/2016 até 21/11/2019



AVISO DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA

UNIDADE DE CONTROLE: Procuradoria Federal Especializada Junto ao Ibama - PROGE

Número CDA: 238909

Nº do Processo: 02051.000143/2010-21

Devedor: CARVOARIA ITINGA LTDA - ME

Nome: CARVOARIA ITINGA LTDA - ME

Endereço: VILA JOÃO PAULO, Nº 10

Cidade: ITINGA DO MARANHÃO - MA

CPF/CNPJ: 08.563.747/0001-60

Bairro: CENTRO

CEP: 65939000

Inscrição: 2484136;

Data(s) da Inscrição: 21/11/2019.

Nº do(s) Débito(s): 3211708.

Valor Consolidado: 2.354.841,52

Último dia para pagamento: 30/11/2019

A Procuradoria-Geral Federal - PGF comunica que inscreveu em dívida ativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, contra V. Sas., o crédito acima especificado, para fins de ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Todavia, se o pagamento do valor total for efetuado antes do ajuizamento da ação, junto à rede bancária (boleto em anexo), a mencionada Dívida Ativa será quitada e extinta, com a vantagem de se evitar a cobrança Judicial, com o acréscimo de 10% (dez por cento) a título de encargos legais e custas processuais.

Alternativamente, a regularização da Dívida Ativa em referência pode ser feita através de parcelamento a ser requerido junto à unidade competente da Procuradoria-Geral Federal, que poderá concedê-lo, na forma da Lei, além de prestar os esclarecimentos necessários.

Informamos, ainda, que a falta de pagamento da Dívida Ativa ora inscrita ou de sua regularização através de parcelamento, poderá implicar a inclusão do nome do(a) devedor(a) no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, na forma da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, e o ajuizamento de ação de execução fiscal.

Para a imediata baixa e arquivamento do respectivo processo de cobrança, solicitamos o comparecimento de V.Sas., munido deste comprovante pago, à Unidade Local da PGF, situada no seguinte endereço:

Endereço:

Bairro:

Cidade: BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

CEP:

PROCURADOR(A) FEDERAL
Matrícula SIAPE:

Emitido em :21/11/2019 11:41:00

Por: INEZ DE SOUZA

Ambiente:





**Subseção Judiciária de Imperatriz-MA
Distribuição**

PROCESSO: 1008296-17.2019.4.01.3701

INFORMAÇÃO DE PREVENÇÃO

NEGATIVA

A Distribuição da Subseção Judiciária de Imperatriz-MA informa que, após análise do relatório de prevenção gerado automaticamente pelo sistema PJe e pesquisa nos demais sistemas eletrônicos da Justiça Federal da 1ª Região, não foram identificados processos possivelmente preventos ao processo 1008296-17.2019.4.01.3701.

Encaminhem-se os autos ao órgão julgador do processo.

IMPERATRIZ, 4 de dezembro de 2019.

**(assinado eletronicamente)
Servidor**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Imperatriz-MA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

PROCESSO: 1008296-17.2019.4.01.3701

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

Advogado do(a) EXEQUENTE: ALESSANDRA ALMEIDA DE OLIVEIRA - RS60976

EXECUTADO: CARVOARIA ITINGA LTDA - ME

DECISÃO

1. **CITE-SE** o(s) executado(s) indicado(s) na CDA, e consignado(s) acima, diretamente ou na pessoa do seu representante legal para, no prazo de 5 (cinco) dias:

I – PAGAR a dívida, acrescida dos encargos indicados na CDA, mais custas e atualização monetária; ou

II – GARANTIR a execução, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; c) nomeação de outros bens à penhora, livres e desembaraçados, acompanhada de certidão que comprove a propriedade e ônus, se for o caso (arts. 8º e 9º, da Lei 6.830/80);

III – INDICAR os bens sujeitos à penhora, com localizações e valores, sob pena de, não o fazendo, e posteriormente sendo localizados, a omissão configurar ato atentatório à dignidade da justiça, o que poderá acarretar multa de até 20% do valor do débito, e outras sanções (art. 774, III e V, do CPC/15).

OBS.: Havendo **NOMEAÇÃO** de bens, em garantia da execução, o oficial deverá, de plano, realizar a penhora, sem devolver o mandado, e proceder às intimações de praxe.

2. Decorrido o prazo legal, sem o pagamento ou a garantia da execução, **PENHORE** e **AVALIE** o(s) bem(ns) do(a,s) Executado(a,s), tantos quantos bastem para garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da lei n. 6.830/80.

3. Ocorrendo tentativa de citação infrutífera, proceda-se **ARRESTO EXECUTIVO**, nos termos do art. 11 da Lei n. 6.830/80 c/c art. 854 do CPC/15, com posterior expedição de mandado de citação, penhora e avaliação.

4. Havendo penhora: **NOMEIE** depositário, colhendo sua assinatura, qualificação completa, profissão, endereços comercial e residencial, RG, CPF, telefones, e-mail, advertindo-o de que deverá conservar o(s) bem(ns) sob sua guarda, não devendo abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei; bem como do dever de comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço; **INTIME** o(s) executado(s), da penhora efetivada, cientificando-o(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer **EMBARGOS**, se assim o desejar. Consigno, ademais, que não serão aceitos embargos do devedor sem garantia da execução.

5. Ocorrendo penhora, sem oposição de embargos, a Secretaria deverá intimar a Fazenda para manifestar-se sobre a



garantia da execução, a teor do art. 18, da Lei 6.830/80.

6. Sendo informado pelo exequente novo endereço ou indicados bens, proceda-se à citação ou penhora/arresto.

7. Uma vez expedido o mandado de citação e/ou penhora e avaliação e não sendo o executado/bens localizados, **ARQUIVEM-SE** os autos, nos termos do art. 40 da lei n. 66830/80, mediante intimação da exequente.

8. Intime-se.

Imperatriz, *data da assinatura*.

(Assinado Digitalmente)

RAFAEL LIMA DA COSTA

Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Imperatriz-MA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

CARTA DE CITAÇÃO

PROCESSO: 1008296-17.2019.4.01.3701

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: CARVOARIA ITINGA LTDA - ME

ENDEREÇO DO CITANDO: CARVOARIA ITINGA LTDA - ME
VILA JOÃO PAULO, N 10,, CENTRO, ITINGA DO MARANHÃO - MA - CEP: 65939-000

FINALIDADE: Citar a parte executada para pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida (artigo 7º e ss. da Lei n. 6.830/80). Prazo: 5 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	19120319253575800000132084469
CARVOARIA ITINGA LTDA - ME - cda	Certidão de Dívida Ativa - CDA	19120319253599800000132084470



Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	19120409293368600000132244429
Decisão	Decisão	19120616515616800000132244431

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

ENDEREÇO DO JUÍZO: Avenida Tapajós, s/n, Avenida Tapajós, s/n, Parque Santa Lúcia, IMPERATRIZ - MA -
CEP: 65912-900

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

IMPERATRIZ, 20 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)

VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO

Diretor de Secretaria / MA52179





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Imperatriz-MA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

PROCESSO Nº 1008296-17.2019.4.01.3701

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a Carta de Citação foi remetida para os Correios, conforme AR que segue.

IMPERATRIZ, 17 de abril de 2020.



17/04/2020 16:49

ENVIO CC

Tipo de documento: Aviso de Recebimento

Descrição do documento: ENVIO CC

Id: 220318393

Data da assinatura: 17/04/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Imperatriz-MA

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

1008296-17.2019.4.01.3701

VISTOS EM INSPEÇÃO

Processo em ordem, na data de hoje¹.

IMPERATRIZ, 31 de agosto de 2020.

Juiz Federal/Juiz Federal Substituto
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

¹ A opção "Processo em ordem" não deve ser utilizada para processos conclusos ou sem movimentação há mais de sessenta dias (ou noventa dias para Varas com mais de cinco mil processos em tramitação ajustada).



AR DA CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDO PELOS CORREIOS



Assinado eletronicamente por: DAVID DA COSTA FRANCO LIMA - 17/11/2020 14:11:44

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111714114459100000374113074>

Número do documento: 20111714114459100000374113074



SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ/MA

2ª VARA FEDERAL

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO: 60 (sessenta) dias

PROCESSO: 1008296-17.2019.4.01.3701

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

RÉU: CARVOARIA ITINGA LTDA - ME

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ/MA.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DADOS PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA:

Executada: CARVOARIA ITINGA LTDA - ME

Endereço: VILA JOÃO PAULO, N 10,, CENTRO, ITINGA DO MARANHÃO - MA

Valor da causa: \$2,354,841.52

FINALIDADES:

- 1. CITAR** o EXECUTADO para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa, petição(ões) inicial(is) e despacho(s) que acompanham por cópia o presente, acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei n. 6.830/80).
- 2.** Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceder à **PENHORA** ou ao **ARRESTO** e à **AVALIAÇÃO** de bem(ns) do executado, tantos quantos bastem até o valor da dívida, para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei n. 6.830/80.



3. INTIMAR o EXECUTADO da penhora/avaliação. Recaindo a penhora sobre **imóveis (neste caso, intimar também o cônjuge, se casado for o executado)**, móveis, ações, debêntures, quota, título, crédito ou direito societário nominativo, **PROCEDER AO REGISTRO** (art. 7º, IV, e art. 14, I, II e III, da Lei n. 6.830/80).

4. Nomear FIEL DEPOSITÁRIO, alertando-o das atribuições do encargo e de que não poderá dispor do(s) bem(ns) sem prévia e expressa autorização deste Juízo Federal. Em caso de mudança de endereço, o depositário deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei.

5. CIENTIFICAR o EXECUTADO de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução.

Observação: Caso não sejam encontrados os bens ou devedor, certifique-se o Oficial de Justiça a situação em que se encontra a empresa executada.

ORIENTAÇÕES:

- Segundo a Portaria PRESI 467/2014, alterada pela Portaria PRESI 42/2015 e pela Portaria Presi 316/2016, o peticionamento em ações monitórias / mandados de segurança será efetuado diretamente no PJe, por meio de advogado, via sistema. Não serão aceitas petições das partes por intermédio de e-mail.
- Os agentes públicos do Juízo Deprecado poderão utilizar o perfil *Jus Postulandi* do PJe como meio de entrega de informações ou comunicações de cumprimento da carta precatória, restrito ao tipo de documento "Informações prestadas", mediante o uso de certificado digital.
- Após o acesso, deve-se observar se é exibida a opção de perfil "Jus Postulandi" no canto superior direito da tela. Caso não esteja disponível, a autoridade ou agente público deverá entrar em contato com o suporte csti@trf1.jus.br (61-3314-1620), solicitando a criação de seu perfil "Jus Postulandi" e indicando o respectivo número de CPF, RG/Órgão expedidor, data de expedição e Naturalidade-UF.
- Alternativamente, as informações prestadas pelo Juízo Deprecante poderão ser enviadas as para o e-mail institucional do órgão processante ou via malote digital, sendo que, em ambos os casos os arquivos devem observar os formatos e tamanhos de arquivos aceitos pelo PJe. Tamanho máximo para arquivos em PDF: 3MB (3072KB).
- Em caso de dúvidas quanto à configuração do computador, sugere-se a instalação do Navegador PJe do CNJ (http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Navegador_PJe). O acesso ao sistema PJe deve ser realizado mediante a utilização de certificado digital próprio da autoridade impetrada ou agente público.
- Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	19120319253575800000132084469
CARVOARIA ITINGA LTDA - ME - cda	Certidão de Dívida Ativa - CDA	19120319253599800000132084470
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	19120409293368600000132244429
Decisão	Decisão	19120616515616800000132244431



Citação	Citação	20031009154213700000190284979
Certidão	Certidão	20041716514624300000216500558
ENVIO CC	Aviso de Recebimento	20041716514639300000216500560
Vistos em Inspeção	Vistos em Inspeção	20090118012027400000314267053
Outros Documentos	Outros Documentos	20111714114459100000374113074
1008296-17.2019.4.01.3701 AR	Aviso de Recebimento	20111714114475800000374113076

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Federal de Imperatriz/MA (02vara.itz@trf1.jus.br) Justiça Federal - Subseção Judiciária de Imperatriz, Avenida Tapajós, SN, Bairro Parque das Nações, IMPERATRIZ - MA - CEP: 65912-900

Imperatriz/MA, 15 de abril de 2021.

assinado digitalmente

RAFAEL LIMA DA COSTA

Juiz Federal





SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ/MA

2ª VARA FEDERAL

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

Processo: 1008296-17.2019.4.01.3701

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes autos do comprovante de envio da carta precatória retro via malote digital.

Para constar, lavro o presente termo.

Imperatriz/MA, 03/08/2021.

JAIR SANTOS DE OLIVEIRA

Servidor



*Poder Judiciário***Malote Digital**

Impresso em: 03/08/2021 às 10:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 40120218929156**Documento:** Carta Precatória PROC 1008296-17.2019.4.01.3701_parte 1.pdf**Remetente:** SJMA - SSJ - 2ª Vara da Subseção de Imperatriz (Jair Santos de Oliveira)**Destinatário:** Secretaria de vara única-Comarca de Itinga Do Maranhão (TJMA)**Data de Envio:** 03/08/2021 10:37:59**Assunto:** Encaminho a Carta Precatória, expedida nos autos de Execução Fiscal (pje), juntamente com seus anexos, para as devidas providencias.**Código de rastreabilidade:** 40120218929157**Documento:** Carta Precatória PROC 1008296-17.2019.4.01.3701_parte 2.pdf**Remetente:** SJMA - SSJ - 2ª Vara da Subseção de Imperatriz (Jair Santos de Oliveira)**Destinatário:** Secretaria de vara única-Comarca de Itinga Do Maranhão (TJMA)**Data de Envio:** 03/08/2021 10:37:59**Assunto:** Encaminho a Carta Precatória, expedida nos autos de Execução Fiscal (pje), juntamente com seus anexos, para as devidas providencias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Imperatriz-MA

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

PROCESSO Nº 1008296-17.2019.4.01.3701

CERTIDÃO

CERTIFICO que solicitei informações sobre a carta precatória expedida nos autos conforme segue.

A imagem mostra uma captura de tela de um e-mail enviado por David da Costa Franco Lima em 14/10/2021 às 12:28 para o endereço vara1_fi@tjma.jus.br. O e-mail solicita informações sobre o cumprimento ou devolução de uma Carta Precatória Cível expedida no processo 1008296-17.2019.4.01.3701, remetida pelo Malote Digital em 03/08/2021. Abaixo do e-mail, há uma captura de tela de uma consulta no sistema Malote Digital, que exibe detalhes de um processo judicial, incluindo o nome do autor (CARVOARIA ITINGA LTDA - ME) e o CNPJ (08.563.747/0001-60).



IMPERATRIZ, 14 de outubro de 2021

DAVID DA COSTA FRANCO LIMA

Servidor





SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ/MA

2ª VARA FEDERAL

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

Processo: 1008296-17.2019.4.01.3701

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes autos do comprovante de Leitura via malote digital da C.P. retro.

Para constar, lavro o presente termo.

Imperatriz/MA, 13/12/2021.



[Malote Digital] - LEITURA DE DOCUMENTO

malote@tjma.jus.br <malote@tjma.jus.br>

Sex, 10/12/2021 11:36

Para: Jair Santos de Oliveira <jair.oliveira@trf1.jus.br>

Malote Digital **Informe de leitura de documento**

Prezado(a) Jair,

Informo que o documento "Carta Precatória PROC 1008296-17.2019.4.01.3701_parte 1.pdf" com código de rastreabilidade 40120218929156 e enviado no dia 03/08/2021 pela Unidade Organizacional "SJMA - SSJ - 2ª Vara da Subseção de Imperatriz" foi lido na data de 10/12/2021 por CHRISTIAN DA SILVA RIBEIRO.

Atenciosamente,
Equipe Malote Digital
Essa mensagem não deve ser respondida.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Imperatriz-MA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

PROCESSO: 1008296-17.2019.4.01.3701

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ALESSANDRA ALMEIDA DE OLIVEIRA - RS60976

POLO PASSIVO: CARVOARIA ITINGA LTDA - ME

DESPACHO

Vistos em Inspeção - 2022.

Solicitem-se, pelo meio mais célere possível, informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida (ID 506873445).

Se após 30 (trinta) dias não houver resposta, oficie-se à Corregedoria Regional, nos termos do art.188, parágrafo único, do Provimento COGER nº 129, de 08 de abril de 2016, afim de que se promova a cobrança da aludida Carta Precatória, fazendo constar as informações processuais pertinentes.

Oportunamente, autos conclusos.

IMPERATRIZ, 7 de junho de 2022.

HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO

Juiz Federal Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Imperatriz-MA

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

PROCESSO Nº 1008296-17.2019.4.01.3701

CERTIDÃO

CERTIFICO que solicitei informações sobre a carta precatória expedida nos autos conforme segue.

informações acerca do cumprimento da Carta Precatória- Proc. 1008296-17.2019.4.01.3701

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não...

Qui, 09/06/2022 14:55

Jair Santos de Oliveira
Para: Comarca de Itinga do Maranhão - Vara Única <vara1_it@trfl.jus.br>
Qui, 09/06/2022 14:58

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem deste MM. Juízo Federal da Vara da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA, solicito informações acerca do cumprimento da Carta Precatória, extraída do processo nº 1008296-17.2019.4.01.3701, recebida nesse Juízo via Malote Digital, em 10/12/2021, cujo código de rastreabilidade é: 40120218929156.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

OBS.: Enviar resposta para o e-mail: 02vara.itz@trfl.jus.br

Atenciosamente,



IMPERATRIZ, 9 de junho de 2022





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Imperatriz-MA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA**

OFÍCIO S/N/2022/SEEXEC/2ª VARA

Imperatriz/MA, 26 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

DR. ANTÔNIO MARTINS DE ARAÚJO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itinga do Maranhão/MA

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 27, Jardim Planalto, CEP: 65.939-000

E-mail: VARA1_ITI@TJMA.JUS.BR

Itinga do Maranhão/MA

Assunto: Solicita informações sobre o cumprimento de Carta Precatória

Referência: 1008296-17.2019.4.01.3701 (nosso número)

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência informações acerca do cumprimento da **Carta Precatória (ID 506873445)**, expedida nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL nº 1008296-17.2019.4.01.3701**, movida pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA** contra **CARVOARIA ITINGA LTDA - ME**, recebida nesse Juízo no dia 03/08/2021, para fins de citação, penhora e avaliação.

Anexo(s): Cópia dos comprovantes de Malote Digital (ID 664408027 e ID 858526133), dos e-mails (ID 773681947 e ID 1135376778) e do Despacho (ID 1129096781).

Caso seja necessário acessar alguma peça processual, encaminho-lhe, abaixo, as chaves de acesso, que poderão ser visualizadas por intermédio do sítio "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". :

Documentos associados ao processo:



Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	19120319253575800000132084469
CARVOARIA ITINGA LTDA - ME - cda	Certidão de Dívida Ativa - CDA	19120319253599800000132084470
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	19120409293368600000132244429
Decisão	Decisão	19120616515616800000132244431
Citação	Citação	20031009154213700000190284979
Certidão	Certidão	20041716514624300000216500558
ENVIÓ CC	Aviso de Recebimento	20041716514639300000216500560
Vistos em Inspeção	Vistos em Inspeção	20090118012027400000314267053
Outros Documentos	Outros Documentos	20111714114459100000374113074
1008296-17.2019.4.01.3701 AR	Aviso de Recebimento	20111714114475800000374113076
Carta Precatória	Carta Precatória	21041918295642100000501221560
Termo	Termo	21080310412494400000657892677
Comprov. envio Malote Dig. C P PROC 1008296-17.2019.4.01.3701 - JTD	Documentos Diversos	21080310412504400000657923630
Certidão	Certidão	21101412291057700000766406141
Termo	Termo	21121318041960600000850535279
Comprov. LEITURA Malote Dig. C P PROC 1008296-17.2019.4.01.3701	E-mail	21121318041973300000850535305
Despacho	Despacho	22060905143175400001119180964
Certidão	Certidão	22060915041115700001125400959

Atenciosamente,

HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO

Juiz Federal

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Federal de Imperatriz/MA (02vara.itz@trf1.jus.br) - Subseção Judiciária de Imperatriz, Avenida Tapajós, SN, Bairro Parque das Nações, IMPERATRIZ - MA - CEP: 65912-900.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Imperatriz-MA

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

PROCESSO Nº 1008296-17.2019.4.01.3701

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que enviei o Ofício (ID 1374655277), para a Vara Única da Comarca de Itinga do Maranhão/MA, conforme segue anexo.

Era o que devia certificar.

Imperatriz/MA, 3 de novembro de 2022.





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/11/2022 às 13:30

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 401202210899690
Documento: OFÍCIO (ITINGA DO MARANHÃO-MA) - PROCESSO_ 1008296-17.2019.4.01.3701 - EXECUÇÃO FISCAL.pdf
Remetente: SJMA - SSJ - 2ª Vara da Subseção de Imperatriz (Talyta Dias Reis Oliveira)
Destinatário: Secretaria de vara única-Comarca de Itinga Do Maranhão (TJMA)
Data de Envio: 03/11/2022 13:29:25
Assunto: Encaminha o Ofício (ID 1374655277) e seus anexos, expedido nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 1008296-17.2019.4.01.3701, solicitando informações acerca do cumprimento de Carta Precatória.



SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE CP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81020223140951

Nome original: reportPDF (1).pdf

Data: 08/11/2022 16:06:01

Remetente:

Larissa Pinheiro Santos

Secretaria de vara única-Comarca de Itinga Do Maranhão

Tribunal de Justiça do Maranhão

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 1008296-17.2019.4.01.3701 Informo que, apesar de ter sido lida pelo secretário à época, a carta precatória não foi distribuída. Nesta data, fiz a distribuição para cumprimento. Encaminho o comprovante em anexo.





Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 1º Grau
Processo Judicial Eletrônico - PJe
Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **0801152-43.2022.8.10.0093**
Órgão julgador: **Vara Única de Itinga do Maranhão**
Jurisdição: Fórum da Comarca de Itinga do Maranhão
Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Assunto principal: Citação
Valor da causa: R\$ 0,00
Partes: Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA
CARVOARIA ITINGA LTDA - ME (08.563.747/0001-60)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	1,92
Carta Precatória PROC 1008296-17.2019.4.01.3701_parte 1.pdf	Carta Precatória	94,47
Carta Precatória PROC 1008296-17.2019.4.01.3701_parte 2.pdf	Carta Precatória	741,21

Assuntos

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Citação (11783) **Lei**
CPC

DEPRECANTE

Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA

DEPRECADO

CARVOARIA ITINGA LTDA - ME

Distribuído em: **08/11/2022 16:01**

Protocolado por: **LARISSA PINHEIRO SANTOS**

